

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 26/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA**, OAB/GO n. 31.989, identificado como PRIMEIRO ACORDANTE; **LEONARDO DE MESQUITA SVIECH**, identificado como SEGUNDO ACORDANTE com fundamento no artigo 29, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 5º, XX, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, CPC/2015, art. 2º, I, f, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100002015586, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Trata-se de remessa do feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, para fins de celebração de acordo referente a notificação de Leonardo de Mesquita Sviech, ex-servidor militar da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, por intermédio do Ofício n. 12.138/2021-PM (000018295856), visando ao recebimento de valor de R\$1.658,48 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) pela Administração Pública, em 09.02.2021.

1.2. Em 12 de março de 2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000019121187).

1.3. A Gerência do Contencioso Administrativo e Criminal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme Despacho n. 131/2021-CONSER (000018720472) concluiu que:

3. Após manifestação desta Procuradoria Setorial (000018720472), por intermédio do Despacho 679 (000019121187), foi acatado o pedido de submissão do conflito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Estado de Goiás, sendo solicitada a apresentação da proposta de acordo.

4. Dessa forma, acatando o pedido de parcelamento do débito formulado pelo servidor inativo, apresenta-se a proposta de parcelamento do valor de R\$ 1.658,48 (um mil seiscentos e cinquenta e oito Reais e quarenta e oito centavos), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 414,62 (quatrocentos e quatorze Reais e sessenta e dois centavos).

1.4. De acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.5. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo presente instrumento, o PRIMEIRO ACORDANTE concorda com o pagamento a ser efetuado pelo SEGUNDO ACORDANTE, a título de ressarcimento pelos danos causados ao erário, no valor devido de R\$ 1.658,48 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com parcelamento em 4 (quatro) vezes mensais de R\$ 414,62 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

2.2 Serão os DARES devidamente emitidos pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, e enviados para o SEGUNDO ACORDANTE pelo endereço eletrônico [leosviech@gmail.com](mailto:leosviech@gmail.com).

2.3. O não cumprimento do presente acordo pelo SEGUNDO ACORDANTE enseja o seu cancelamento e cobrança do valor atualizado do débito.

2.4. O SEGUNDO ACORDANTE confessa de modo irretratável e irrevogável que deve ao PRIMEIRO ACORDANTE a quantia indicada no item 2.1 e renuncia livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. Após o término do pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo discutir em qualquer instância, administrativa ou judicial quaisquer questões referentes ao presente termo de acordo.

2.6. O presente termo de acordo vincula(m) o(s) sucessor(es) do SEGUNDO ACORDANTE, para todos os fins.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2.O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

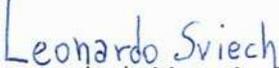
3.3.O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 20 de maio de 2021.

Cynthia Caroline de Bessa  
Procuradora do Estado  
OAB/GO n. 31.989  
(Assinatura Eletrônica)

  
Leonardo de Mesquita Sviech  
CPF: 020. [REDACTED]

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 33.038  
(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 20/05/2021, às 20:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Chefe**, em 24/05/2021, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000020570268 e o código CRC A824417F.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100002015586



SEI 000020570268